

Estudo do Veto nº 13/2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 1 de 2014
(PL nº 1.119, de 2015, na Câmara dos Deputados)

7 dispositivos vetados



VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Senadora Vanessa Grazziotin – (PCdoB-AM)

Relatoria do projeto no Senado:

- Senador Waldemir Moka (PMDB - MS) – CAS

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Flávia Morais (PDT-GO) – CTASP
- Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC) – CCJC
- Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA) – CCJC

Ementa do projeto de lei vetado:

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências.”

Estudo do Veto nº 13/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
13.18.001	<p>- “caput” do art. 1º</p> <p>Art. 1º O desempenho das atividades de arqueólogo, em qualquer de suas modalidades, constitui objeto da profissão de arqueólogo, regulamentada por esta Lei.</p>	Objeto da profissão	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo, como redigido, poderia conduzir à interpretação de que todas as atividades arroladas no projeto, por serem objeto da profissão de arqueólogo, seriam de exercício privativo, não se coadunando com o objetivo do diploma, que visa dispor sobre a regulamentação da profissão, sem reservar atividades ou atribuições exclusivas, o que afrontaria o princípio do livre exercício profissional. Assim, visando garantir a segurança jurídica, impõe-se o voto do dispositivo.”</p> <p>Ouvidos o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Casa Civil da Presidência da República.</p>
13.18.002	<p>- “caput” do art. 4º</p> <p>Art. 4º Para provimento e exercício de cargos, empregos e funções técnicas de Arqueologia na Administração Pública direta e indireta e nas empresas privadas é obrigatória a condição de arqueólogo, nos termos definidos nesta Lei.</p>	Provimento de cargos de Arqueologia	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos incorrem em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao violarem o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Constituição.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União juntamente com os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
13.18.003	<p>- “caput” do art. 6º</p> <p>Art. 6º A condição de arqueólogo</p>	Comprovação da condição de arqueólogo	<p>Origem: Texto inicial alterado pela Emenda nº 1-CAS.</p>	<p>“Os dispositivos incorrem em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao violarem o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Constituição.”</p>

Estudo do Veto nº 13/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	deve ser comprovada, nos termos desta Lei, para assinatura de contratos e de termos de posse em cargo público e para pagamento de tributos devidos pelo exercício da profissão e pelo desempenho de quaisquer funções a ela inerentes.		Justificativa: Sem justificativa específica.	ativa, ao violarem o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Constituição.” Ouvida a Advocacia-Geral da União juntamente com os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
13.18.004	- “caput” do art. 11 Art. 11. As alterações do plano, projeto ou programa originais só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.	Alterações do plano, projeto ou programa	Origem: Texto inicial . Justificativa: Sem justificativa específica.	“A proteção de obras intelectuais já é matéria específica e claramente regulada pela lei de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998), não sendo adequado seu tratamento em lei que regulamenta profissão. Ademais, como proposto, poderia redundar em insegurança jurídica e em evidentes prejuízos e custos para os contratantes.” Ouvidos os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Cultura.
13.18.005	- § 1º do art. 11 § 1º Estando impedido ou recusando-se o autor a prestar sua colaboração profissional, com comprovada solicitação, não serão permitidas alterações ou modificações, cabendo a outro profissional a elaboração de outro plano, projeto ou progra-	Impedimento ou recusa de colaboração	Origem: Texto inicial . Justificativa: Sem justificativa específica.	“A proteção de obras intelectuais já é matéria específica e claramente regulada pela lei de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998), não sendo adequado seu tratamento em lei que regulamenta profissão. Ademais, como proposto, poderia redundar em insegurança jurídica e em evidentes prejuízos e custos

Estudo do Veto nº 13/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	ma, sob sua inteira responsabilidade.			para os contratantes.” Ouvidos os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Cultura.
13.18.006	<p>- § 2º do art. 11 § 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a projetos custeados com recursos públicos.</p>	Projetos custeados com recursos públicos	Origem: Texto inicial . Justificativa: Sem justificativa específica.	“A proteção de obras intelectuais já é matéria específica e claramente regulada pela lei de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998), não sendo adequado seu tratamento em lei que regulamenta profissão. Ademais, como proposto, poderia redundar em insegurança jurídica e em evidentes prejuízos e custos para os contratantes.” Ouvidos os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Cultura.
13.18.007	<p>- “caput” do art. 13 Art. 13. Ao autor do projeto, plano ou programa é atribuído o dever de acompanhar a execução de todas as etapas da pesquisa arqueológica, de modo a garantir a sua realização de acordo com o estabelecido no projeto original aprovado.</p>	Dever de acompanhamento	Origem: Texto inicial . Justificativa: Sem justificativa específica.	“Não se configura adequada a atribuição, ao profissional, do dever de acompanhar a execução de todas as etapas da pesquisa. A gestão da pesquisa arqueológica é complexa e por vezes de caráter multidisciplinar, sendo que algumas fases devem ser executadas por outro profissional especializado.” Ouvidos os Ministérios da Cultura e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.